



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

*Gabinete do Vereador Jair Balbino da Silva  
(Jair Porquinho)*

## PROJETO DE LEI Nº. 010C/2020.

O Vereador Jair Balbino da Silva, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Itatiaia a Seguinte proposição:

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do nivelamento dos tampões, caixas de inspeção, bocas de lobo e bueiros para a execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução ou qualquer serviço de manutenção das calçadas e vias públicas do Município de Itatiaia e dá outras providências.

### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica obrigatório o nivelamento dos tampões, das caixas de inspeção, das bocas de lobo e dos bueiros instalados nas calçadas e nas vias públicas deste município, quando no local onde estas estão, ocorrer intervenções, tais como: execução de obras de pavimentação, reconstrução ou qualquer tipo serviço de manutenção.

§ 1º O nivelamento dos tampões e das caixas de inspeção devem corresponder à mesma altura que ficará o piso, após o termino da execução da obra, deixando a superfície do pavimento sem degraus, ressaltos ou buracos, que possam vir a causar danos aos usuários.

§ 2º O nivelamento das bocas de lobo e dos bueiros, deve corresponder à altura mais próxima possível da via pública, utilizando-se as exigências técnicas para que sua eficácia não seja prejudicada.

**Art. 2.º** - A realização do nivelamento deve ocorrer simultaneamente a execução do trabalho em andamento por parte do Poder Executivo Municipal ou das Concessionárias do Serviço de Público.

**Parágrafo Único:** As empresas responsáveis pelos tampões de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefonia e outros, devem ser notificadas pelos responsáveis pela obra, para acompanhar os serviços, enquanto estão sendo executados.

**Art. 3.º** - É obrigatório também o nivelamento de tampões pertencentes as Empresas, Autarquias e Concessionárias de Serviços Públicos, bem como as caixas de inspeção, pertencentes ao proprietário do imóvel, quando executarem obras que venham intervir no piso das calçadas ou na via pública.

*Jair Balbino da Silva (Jair Porquinho)*  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

## *Gabinete do Vereador Jair Balbino da Silva* *(Jair Porquínho)*

**Parágrafo Único.** O Município de Itatiaia deverá ser ressarcido pelos custos do nivelamento dos tampões, como também pelos custos do nivelamento das caixas de inspeção, quando por omissão dos responsáveis, tiver que executar os serviços descritos no artigo 1.º desta Lei.

**Art. 4.º** - O Poder Executivo regulamentará no que for necessário as medidas cabíveis para a execução desta Lei.

**Art. 5.º** - Revoga-se as disposições em contrário.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei, visa atualizar a legislação vigente, frente aos novos anseios da sociedade, bem como resguardar os direitos dos cidadãos a acessibilidade, destinadas a facilitar o acesso das pessoas aos logradouros públicos, em especial, o uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência, em consonância com o art. 4.º da Lei Federal n.º 10.048/2000. No entanto, a Lei Federal n.º 10.098/2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

O mesmo art. 4.º, diz que “As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.”

Outro fato importante, é que a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva, também deve respeitar as Leis Federais de n.º 10.048/2000 e 10.098/2000 conforme prevê o Decreto Federal de n.º 5.296/2004.

Assim, este Projeto de Lei visa nivelar os pisos das vias e calçadas, para evitar que pessoas, e em especial os idosos e às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, venham sofrer quedas e contusões nas calçadas e nas vias públicas do Município de Itatiaia.

Ciclistas e motociclistas sentem o impacto ao passar por ruas com piso irregular, assim como os demais veículos que têm alinhamento e rodas danificadas. Os desníveis dos pisos, estão prejudicando a acessibilidade, pois cria barreiras, ou seja, entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança.

*Jair Balbino da Silva (Jair Porquínho)*

**Vereador**

Avenida dos Expedicionários, S/Nº - Centro – Itatiaia/RJ – CEP: 27580-000

Telefone: (24) 3352-2245



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**

*Gabinete do Vereador Jair Balbino da Silva  
(Jair Porquinho)*

Portanto diante destas situações, o Vereador que subscreve, vem apresentar este Projeto de Lei para que os tampões, caixas de inspeção, bueiros e bocas de lobo, deixem de transformar-se em obstáculos e barreiras para as pessoas que circulam nos passeios, veículos em vias públicas desniveladas e também dos que utilizam diariamente o transporte coletivo.

Pelo exposto, tendo em vista a importância da execução de políticas públicas voltadas ao bem estar dos munícipes, contamos com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Itatiaia, 25 de maio de 2020.

*Jair Balbino da Silva (Jair Porquinho)*  
**Vereador**